



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Email: gabinetedeitaja@hotmail.com

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

LEI N° 252/2014.

Modifica o texto da Lei nº 109/2006 de 02 de agosto de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º – inciso I da Lei nº 109/2006 passará a vigor da seguinte forma:

I - Dos cargos de caráter administrativo na seara de suporte técnico pedagógico:

- a) Diretor;
- b) Vice-diretor;
- c) Supervisor pedagógico
- d) Técnico em planejamento escolar;
- e) Secretário Escolar Geral;
- f) Auxiliar de Secretaria geral.
- g) Coordenador administrativo;
- h) Coordenador pedagógico;
- i) Monitor de transporte escolar.
- j) Auxiliar de professor

Art 2º - O art. 7º– Inciso I da lei 109/2006, passará a vigor da seguinte forma:

Tabela A – Dos cargos de caráter administrativo na seara de suporte técnico-pedagógico:

CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO R\$	QUADRO DEMONSTRATIVO POR PORTE			
		PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV
Diretor	1.200,00	01	01	01	01
Vice-diretor	1.000,00	-	01	01	01
Supervisor pedagógico	800,00	01	02	06	06
Técnico em plan. Escolar	800,00	02	02	06	06
Secretário escolar geral	800,00	01	01	01	01
Auxiliar de secretaria escolar	724,00	-	01	01	01
Coordenador	900,00	10	10	20	25
Auxiliar de Professor	724,00	02	06	10	15
Monitor de Transporte	724,00	01	02	03	04



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Email: gabineteideitaja@hotmail.com

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Art 3º - O art .8º- da lei 109/2006, passará a viger da seguinte forma:

CARGO/FUNÇÃO	VENC.BÁSICO R\$	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR PORTE			
		PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV
Diretor	1.200,00	10%	15%	25%	30%
Vice-diretor	1.000,00	-	15%	20%	30%
Supervisor pedagógico	800,00	05%	10%	15%	20%
Técnico em planejamento Escolar	800,00	-	10%	15%	20%
Secretário escolar geral	800,00	10%	15%	15%	15%
Auxiliar de secretaria escolar	724,00	-	-	-	-
Coordenador	900,00	-	-	-	-
Auxiliar de Professor	724,00	-	-	-	-
Monitor de Transporte	724,00	-	-	-	-

Art 4º - No Art. 3º - onde se classificam as escolas em tipo de Porte, o qual é definido pelo número de alunos, ficando assim definido:

I – Porte I – 1 a 400;

II - Porte II – 401 a 600;

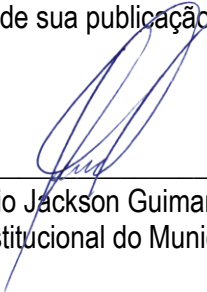
III – Porte III – 601 a 900

IV – Porte IV – Escola com mais de 900 aluno.

Art .5º - Suprime-se o art 11 da lei 109/2006.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaja, 09 de abril de 2014

  
\_\_\_\_\_  
Licélio Jackson Guimarães  
Prefeito Constitucional do Município de Itaja